DIRLEG FL. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 /2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 63 INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

A câmara municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º O artigo 63 inciso II da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 63 - O servidor público será aposentado:

(...)

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2017.

Vereador Fernando Borja

DIR-Direto. Legislativa-06-Fev-2017-16:42-000283-001

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Desde o dia 04/12/2015 está em vigor por intermédio da Lei Complementar 152/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04/12/2015, a alteração da idade para aposentadoria compulsória de 70 (setenta) anos idade para 75 (setenta e cinco) anos de idade para os servidores públicos.

Assim dispõe o artigo 2º inciso I da referida Lei Complementar:

> *"Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:*
>
> *I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;*
>
> *(...)"*

Desta forma, considerando a alteração que a Lei Complementar promoveu no inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz-se também necessária a alteração da nossa Lei Orgânica em seu artigo 63 no inciso II, para que se molde à nova realidade dos detentores de cargos efetivos na esfera municipal, incluídas as suas autarquias e fundações.